

Frente Corretora de Câmbio S.A. —

CNPJ nº 71.677.850/0001-77 - NIRE 35300612469

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23.07.2025

Data: 23 de julho de 2025, às 10:00 horas. **Local:** Sede social da Frente Corretora de Câmbio S.A. ("Companhia"), na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 25º andar, Torre 4, Setor C, Escritório tipo XV nº 251, Cidade Monções, CEP 04571-900, São Paulo - SP. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada nos termos do parágrafo 4º, artigo 124 da Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em virtude da presença de 100% (cem por cento) dos acionistas da Companhia, representando a totalidade da capital social, conforme assinaturas constantes da presente ata.

Mesa: Presidente: Daniela Fátima Bernardi Marchiori, Secretário: Ricardo Baraçal Panariello. **Ordem do Dia:** 1. Aumentar o capital social da Companhia mediante a emissão de novas ações Ordinárias Nominativas e seu valor nominal ("Ações ON") e, consequentemente, reformar o "caput" da Cláusula 5 do Estatuto Social; 2. Reformar e Consolidar o Estatuto Social da Companhia. **Considerações Preliminares:** Preliminarmente, os acionistas autorizaram a Lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei das S.A. De acordo com a Lei 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, a Assembleia Geral foi realizada de maneira digital e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de sistema eletrônico com senha pessoal e intransférivel capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. **Deliberações:** Os acionistas, detentores da totalidade das ações ordinárias da Companhia, devendo, sem qualquer ressalva ou restrição, o que segue: 1. Aumentar o capital social da Companhia dos atuais **R\$ 12.334.831,76** (doze milhões, trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos) dividido em **244.822** (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e duas) Ações ON, para **R\$ 20.493.981,76** (vinte milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) dividido em **256.612** (duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e doze) Ações ON, mediante a emissão de **11.790** (onze mil e setecentos e noventa) novas Ações ON, ao preço de emissão de, aproximadamente, **R\$ 692,00** (seicentos e noventa e dois reais) por ação, fixado com base nos incisos I e II, combinados, do §1º, do artigo 170, da Lei 6.404/76, totalizando, portanto, um aumento de **R\$ 8.159.050,00** (oitocentos mil, cem e cinquenta e nove mil e cinquenta reais). 1.1. As referidas novas ações são totalmente subscritas e parcialmente integralizadas pelos acionistas abaixo especificados, conforme descrito a seguir: **1.1.1. A Sra. Daniela Fátima Bernardi Marchiori**, que integraliza, neste ato, o montante de **R\$ 2.039.762,50** (dois milhões, trinta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em moeda corrente nacional, devendo o restante, ou seja, **R\$ 2.039.762,50** (dois milhões, trinta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a ser integralizado, também em moeda corrente nacional, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da aprovação do processo pelo Banco Central do Brasil, nos termos do § 2º, do artigo 27, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 (§ 2º, do artigo 27, da Lei 4.595/64), conforme boletim de subscrição apensado à presente na forma do Anexo I. **1.1.2. O Sr. Ricardo Baraçal Panariello**, que integraliza, neste ato, o montante de **R\$ 2.039.762,50** (dois milhões, trinta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em moeda corrente nacional, devendo o restante, ou seja, **R\$ 2.039.762,50** (dois milhões, trinta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a ser integralizado, também em moeda corrente nacional, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da aprovação do processo pelo Banco Central do Brasil, nos termos do § 2º, do artigo 27, da Lei 4.595/64, conforme boletim de subscrição apensado à presente na forma do Anexo II. **1.2.** O referido aumento de capital fora realizado respeitando a alínea "c" da Cláusula I 0 do Estatuto Social da Companhia e, também as regras definidas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. 1.3. Os acionistas remanescentes renunciam expressamente, aos seus eventuais direitos de preferência em relação à subscrição e integralização das novas Ações ON emitidas representativas do capital social da Companhia. **1.4.** Face as deliberações supra, reformar o "caput" da Cláusula 5 do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar de acordo com a seguinte redação: "Cláusula 5. O Capital Social é de R\$ 20.493.981,76 (vinte milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) dividido em 256.612 (duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e doze) ações ordinárias nominativas e seu valor nominal. (...)".

2. Reformar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações acima na forma do Anexo III a presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou suspenso os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada e por todos assinada. As partes admitem como válida a assinatura do presente instrumento em formato eletrônico, por meio da plataforma eletrônica com senha pessoal e intransférivel capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 1º da medida provisória nº 2.200-2/2001. São Paulo, 23 de julho de 2025. **Assinaturas:** Daniela Fátima Bernardi Marchiori, Presidente; Ricardo Baraçal Panariello, Secretário. **Acionistas:** Daniela Fátima Bernardi Marchiori, Ricardo Baraçal Panariello, Altino Pavan e Travelex Banco de Câmbio S.A., Ana Cristina Ramos Tena, Diretora; Christian R. T. Stier, Diretor. JUCESP nº 426.081/25-0 em 02/12/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Razão Social, Sede, Objeto Social e Prazo. Cláusula 1. A Frente Corretora de Câmbio S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelas disposições deste Estatuto Social e pela legislação aplicável, especialmente da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Cláusula 2. A Companhia terá sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 25º andar, Torre 4, Setor C, Escritório tipo XV nº 251, Cidade Monções, CEP 04571-900. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá instalar ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no Brasil ou no exterior, observado este Estatuto Social e as prescrições legais. **Parágrafo Único** - A Companhia, por determinação de sua Diretoria e de acordo com a regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional, poderá instalar Postos de Atendimentos - PAs, fixos ou móveis, subordinados a agências ou sede, destinado ao atendimento ao público no exercício de uma ou mais de suas atividades, sem necessidade de prévia autorização do Banco Central do Brasil, apenas o cadastramento dos dados no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (UNICAD), nos termos do artigo 11 da Resolução-CMN nº 4.072, de 26 de abril de 2012. **Cláusula 3.** A Companhia terá por objeto social a atividade de operações no mercado de câmbio, especificamente: a) operações de câmbio com clientes para liquidação pronta de até US\$300.000,00 (trezentos mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas; b) operações no mercado interbancário, arbitragens no País e, por meio de banco autorizado a operar no mercado de câmbio, arbitragem com o exterior. É vedado à Companhia: a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através de cessão de direitos; b) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vê-las dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central do Brasil; e c) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio. **Cláusula 4.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações.** Cláusula 5. O Capital Social é de R\$ 20.493.981,76 (vinte milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) dividido em 256.612 (duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e doze) ações ordinárias nominativas e seu valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** As ações são indissociáveis em relação à Companhia. **Parágrafo Segundo:** A Companhia poderá criar reservas de capital, de acordo com as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desde que sua capitalização seja sem a emissão de novas ações. **Parágrafo Terceiro:** Cada ação ordinária da Companhia corresponderá a 01 (um) voto da Assembleia Geral, cuja deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e de legislação aplicável. **Parágrafo Quarto:** A Companhia poderá mediante deliberação da Assembleia Geral aumentar o capital social, podendo ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais, sendo que para as ações preferenciais observar-se-á: a) prioridade na distribuição de dividendos; b) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros em suspenso, reservas ou quaisquer fundos; e c) prioridade no reembolso do capital, sem prejuízo, em caso de dissolução da Companhia. **Capítulo III. Assembleia Geral.** Cláusula 6. As Assembleias Gerais dos Acionistas serão realizadas, ordinariamente, dentro dos primeiros quatro (4) meses após o término do exercício e, extraordinariamente, sempre que os interesses corporativos exigirem, para decidir qualquer matéria de sua competência. **Parágrafo Único:** Os acionistas poderão ser representados na Assembleias Gerais por procurador que satisfaça as condições previstas na Lei das Sociedades por Ações. Cláusula 7. As Assembleias Gerais dos Acionistas serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente e, em caso de ausência, por qualquer membro que detiver ações representando a maioria do capital social votante da Companhia. O presidente da Assembleia Geral indicará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e lavrar a ata da Assembleia Geral. **Parágrafo Único:** Não obstante as formalidades aqui previstas em relação à chamada, a Assembleia Geral dos Acionistas, será considerada, regularmente convocada sempre que todos os acionistas estiverem presentes. Cláusula 8. As Assembleias Gerais dos acionistas serão realizadas na sede da Companhia e instaladas na primeira chamada, com a presença dos acionistas que detiverem ações representando a maioria do capital social com direito a voto da Companhia ou, na segunda chamada, com a presença dos acionistas que detiverem ações representando qualquer percentual do capital social com direito a voto da Companhia. **Parágrafo Único:** A ata das Assembleias Gerais e suas resoluções serão registradas em livro próprio. Cláusula 9. As matérias submetidas para aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas serão adotadas pelo voto dos acionistas que detiverem ações representando a maioria do capital social com direito a voto da Companhia presentes na Assembleia, exceto conforme previsto na Cláusula 10 abaixo. Cláusula 10. A aprovação das matérias abaixo exigirá o voto dos acionistas que detiverem ações representando a maioria do capital social com direito a voto da Companhia, a menos que um quórum superior seja aplicável conforme prevista em Acordo de Acionistas: a) alteração relevante do objeto social da Companhia; b) criação de uma nova classe de ações ou modificações dos direitos atribuídos às ações; c) emissão de novas ações, aumento ou redução do capital ou recapitalização da Companhia, ou qualquer resgate ou amortização societária relevante, inclusive qualquer fusão ou incorporação, cisão ou qualquer forma de reestruturação societária, exceto em relação a qualquer reestruturação societária interna envolvendo a Companhia que não resulte em alteração às ações

detidas pelos acionistas ou aos direitos atribuídos a suas ações; e e) dissolução, liquidação, pedido de falência ou procedimentos de insolvência da Companhia. **Capítulo IV. Administração da Companhia.** Cláusula 11. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral com Mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro:** Os Diretores serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura do termo de posse no livro societário próprio, observadas as orientações do Banco Central do Brasil e cumpridas as formalidades legais aplicáveis, permanecendo em seus cargos até a posse dos seus substitutos. **Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria perceberão remuneração e poderão perceber participação nos lucros, observados os limites legais. A remuneração e/ou participação nos lucros deverá ser estabelecida em Assembleia Geral dos Acionistas. **Parágrafo Terceiro:** É expressamente vedado ao Diretor, procurador ou empregado da Companhia a prática de qualquer ato envolvendo a Companhia, que seja estranho ao seu objeto social, sendo tal ato considerado nulo de pleno direito. A prática de tais atos sujeitará o diretor, procurador ou empregado da Companhia a responsabilização civil e criminal, se aplicável. **Parágrafo Quarto:** A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. **Parágrafo Quinto:** No caso de impedimentos ou ausência temporária de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, um substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente. **Parágrafo Sexto:** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de suas gestões. **Cláusula 12.** Compete à Diretoria: a) atuar como interface entre diferentes unidades organizacionais, administrando o processo de disseminação da missão, visão e cultura da Companhia; b) representar a administração geral da Companhia, atuando de forma a realizar o planejamento estratégico aprovado e zelando para que os investimentos realizados tragam os retornos estabelecidos, dentro dos padrões de qualidade, rentabilidade, prazos segurança e éticos definidos; c) representar a Companhia perante as autoridades monetárias, civis, entidades de classe e mercado em geral, zelando pela sua imagem e defendendo seus direitos. **Parágrafo Primeiro:** Compete ao: i) Diretor Presidente comandar a execução da política, das diretrizes e das atividades gerais da Companhia, exercer a fiscalização dos demais Diretores e, ainda, presidir as reuniões da Diretoria; e ii) aos demais Diretores sem designação específica a gestão dos aspectos ligados ao mercado de câmbio e a gestão institucional dos mecanismos de controle internos necessários às atividades da Companhia. **Parágrafo Segundo** - A representação da Companhia e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular, competirão sempre a: a) o Diretor Presidente, isoladamente; b) os Diretores sem designação, sempre em conjunto de dois; c) ao Diretor sem designação, sempre em conjunto com 1 (um) procurador, este devidamente constituído na forma do Parágrafo Segundo do artigo 14; ou d) a 2 (dois) procuradores em conjunto, estes devidamente constituídos na forma da forma do Parágrafo Segundo do artigo 14. **Cláusula 13.** As reuniões da Diretoria serão realizadas sempre que necessário e somente o Diretor Presidente poderá convocar uma reunião da Diretoria. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria serão instaladas mediante a presença de todos os membros que compõem o quadro de Diretores da Companhia. **Parágrafo Segundo:** As resoluções da Diretoria serão adotadas pelo voto da maioria dos Diretores. **Parágrafo Terceiro:** A ata de reunião da Diretoria e suas resoluções serão registradas em livro próprio. **Cláusula 14.** Os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, ou dispensem obrigações de terceiros perante a Companhia somente serão válidos com a assinatura do Diretor Presidente. **Parágrafo Primeiro:** A Companhia somente poderá ser representada pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, na emissão de duplicatas, no endoso de cheques, exclusivamente para depósito em favor da Companhia em suas contas bancárias, para receber citação e notificação extrajudicial ou judicial. **Parágrafo Segundo:** As procurações a serem outorgadas pela Companhia sempre deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente e outorgadas "ad judicia", que serão outorgadas por prazo indefinido. **Parágrafo Terceiro:** A representação da Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, ou perante quaisquer órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais ou municipais, será atribuída ao Diretor Presidente ou um procurador da Companhia, cujos poderes sejam especificados em uma procuração. **Capítulo V. Funcionamento da Ouvidoria.** Cláusula 15. A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá as seguintes atribuições: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido解决adas nos canais de atendimento primário da Companhia; b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusiva na mediação de conflitos; e **Parágrafo Primeiro:** As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; d) manter a Diretoria da Companhia, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos seus representantes para solução-las; e e) o diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e aos Administradores da Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, ou perante quaisquer órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais ou municipais, será atribuída ao Diretor Presidente ou um procurador da Companhia, cujos poderes sejam especificados em uma procuração. **Capítulo VI. Conselho Fiscal.** Cláusula 16. O Conselho Fiscal terá seu funcionamento não permanente, sendo instalado por um conselho dos acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei 6.404/76. **Parágrafo Único:** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto por até 3 (três) membros efetivos, acionistas ou não, residentes no Brasil ou não, todos qualificados segundo as exigências e com as atribuições previstas em lei. Cláusula 17. O Conselho Fiscal uma vez instalado deverá eleger todos os seus membros efetivos e suplentes, cujo mandato expirará no dia após a Assembleia Geral Ordinária. Cláusula 18. O Conselho Fiscal, quando instalado e eleito, deverá se reunir ordinariamente no menos uma vez a cada trimestre. Cláusula 19. A Assembleia Geral dos Acionistas que eleger o Conselho Fiscal deverá observar as disposições legais aplicáveis a cada membro efetivo e seu suplente, no exercício de suas atribuições. **Capítulo VII. Exercício Fiscal e Lucros.** Cláusula 20. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Cláusula 21. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os acionistas deliberarão sobre a aprovação das contas da administração, através de Assembleia Geral conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro:** Dos resultados do exercício financeiro, as perdas acumuladas e as provisões para imposto de renda serão deduzidas nos termos do Artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo:** Do lucro líquido do exercício, cincos por cento (5%) serão alocados à constituição da reserva legal, que não deverá exceder vinte por cento (20%) do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro:** Do lucro líquido devidamente ajustado de acordo com o Artigo 202, item i, subitem "a" da Lei das Sociedades por Ações, ao menos vinte e cinco por cento (25%) serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Quarto:** Os acionistas deverão decidir sobre a distribuição ou outra alocação do lucro líquido excedendo o dividendo mínimo obrigatório. Cláusula 22. A Companhia, por proposta da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá distribuir: (i) dividendos intermediários, descontados da conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes do último balanço anual ou semestral; e/ou (ii) dividendos intercalares, descontados da receita existente de balanços intervalares elaborados trimestralmente ou em períodos de tempo mais curtos. Cláusula 23. A Companhia poderá, se assim resolvida pela Assembleia Geral, pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, conforme previsto nos termos do Artigo 9, § 7 da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada, e a legislação e regulamentos aplicáveis, atribuindo ao valor dos juros sobre o capital próprio pago ou creditado ao valor dos dividendos obrigatórios. **Capítulo VIII. Acordo de Acionistas.** Cláusula 24. A Companhia e seus administradores deverão cumprir e observar eventuais Acordo de Acionistas, que deverá ser arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas"). O presidente da Assembleia Geral dos Acionistas não deverá registrar o voto de um acionista que não cumpra os termos do Acordo de Acionistas. **Capítulo IX. Disposições Gerais.** Cláusula 25. A Companhia será dissolvida e liquidada nas circunstâncias previstas em lei, neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas e a Assembleia Geral, deverá determinar a forma de liquidação e ele